Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2495/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9170/2016
PROTOCOLO	: 1683870
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORGUINHO
JURISDICIONADO	: DALTON DE SOUZA LIMA
INTERESSADO	: MARCOS CESAR FLORES DA SILVA
VALOR	: R$ 76.190,40
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais, atendendo aos requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 25/2016, celebrado entre o Município de Corguinho e a microempresa Marcos Cesar Flores da Silva.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr.. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 25/2016, celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a microempresa Marcos Cesar Flores da Silva, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar na linha 13 (conforme descrito na cláusula contratual n. 3.1.1) , no valor inicial da contratação de R$ 76.190,40 (setenta e seis mil cento e noventa reais e quarenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 19188/2016 - *f.39/41)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, conforme parecer acostado à *f.42* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19113/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr.. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo n. 25/2016, celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a microempresa Marcos Cesar Flores da Silva.

O Contrato Administrativo n. 25/2016 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo n. 25/2016,* celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a microempresa Marcos Cesar Flores da Silva, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, regularidade da formalização do contrato administrativo n. 25/2016.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo, e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC-KBV/ARP